

## **DECRETO Nº 500, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a adoção das medidas instituídas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, para a classificação de risco Alto, no âmbito do município de Sorriso para prevenir a disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

Considerando que o Painel Epidemiológico nº 401 Coronavírus/COVID-19 de Mato Grosso, atualizado em 13 de abril de 2021, apurou que o município de Sorriso se encontra na classificação de risco “Alto”;

Considerando que o Município de Sorriso já aplicou 100% das primeiras doses recebidas para os grupos definidos pelo Ministério da Saúde e 77,5% da segunda dose das vacinas recebidas;

Considerando a quantidade de casos ativos no Município que hoje é de 603 pessoas, o que demonstra uma redução dos casos confirmados/positivos na média móvel dos últimos 15 (quinze) dias;

Considerando que proporcionalmente ao número de habitantes o Município de Sorriso possui o menor índice médio de casos positivos x óbitos do Estado de Mato Grosso, estando em 1,181%;

Considerando as deliberações do Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus em reunião ordinária realizada no dia 14/04/2021;

Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido para o município de Sorriso a adoção das medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a classificação de risco Alto, instituídas no Decreto Estadual nº 874/2021.

**Parágrafo único.** As medidas mencionadas no **caput** deverão ser observadas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Estadual nº 874/2021.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades e serviços, bem como atividades religiosas no território do Município de Sorriso, com as seguintes condições:

I – De Segunda-feira a Domingo no período compreendido entre às 05h00min às 22h00min.

**Art. 3º** Todas as atividades comerciais e serviços, bem como as atividades religiosas deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias vigentes, devendo respeitar **o limite de público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre as pessoas.**

**Art. 4º** Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Sorriso a partir das 23h00min até às 05h00min.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores de serviços e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00min, ao transporte de cargas e passageiros em estradas municipais, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

**Art. 5º** O descumprimento das medidas restritivas de pessoas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

**Art. 6º** Os horários de funcionamento das atividades e serviços, e atividades religiosas poderão ser revistos caso ocorra a alteração do grau de risco no boletim epidemiológico do Estado para o nível “muito alto” do Município de Sorriso e/ou após avaliação do aumento de casos positivos x óbitos no território do Município de Sorriso.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2021.

Assinado Digitalmente  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração